

Contratos de
Muitos Anos

MTGás

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS
MTGás



Soma de R\$			
Nome do Credor	Data da NEX	Histórico	Total
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS	19/08/2011	Empréstimo Conforme Contrato 02/2011/MT GÁS/SEFAZ	14.000,00
	19/08/2011 Total		14.000,00
	20/07/2011	Empréstimo Conforme Contrato 02/2011/MT GÁS/SEFAZ	880.000,00
	20/07/2011 Total		880.000,00
	21/10/2011	Empréstimo <i>Contrato 04/2011</i>	30.000,00
	21/10/2011 Total		30.000,00
	22/02/2011	Empréstimo para pagamento de Rescisão Contratual , Conf. Malote 69476	27.897,06
	22/02/2011 Total		27.897,06
	29/04/2011	Empréstimo, Conforme Contrato 01/2011/MTGás/SEFAZ de 08/02/2011	332.102,94
	29/04/2011 Total		332.102,94
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS Total			1.284.000,00
Total geral			1.284.000,00

413 225-4

CONTRATO N°. 01/2011/MTGás/SEFAZ/

Contrato de Mútuo que entre si celebram a **Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ**, tendo por objeto a disponibilização de empréstimo financeiro, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, doravante denominado Mutuário, com sede à Avenida Rubens de Mendonça, nº 2.254 – Edifício American Business Center, Salas 1203/1204 – Bairro Aclimação, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 06.023.921/0001-56, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **HELYN PAULA CAMPOS**, brasileiro, casado, com domicílio na Avenida Rubens de Mendonça, nº 2.254, Edifício American Business Center, Salas 1503/1504, Bairro Aclimação na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade Registro Geral (RG) sob o número 025.316, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de mato Grosso (SSP/MT) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 112.328.541-15 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **GERALDO LUIZ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Avenida Rubens de Mendonça, nº 2.254, Edifício American Business Center, Salas 1203/1204, Bairro Aclimação, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade Registro Geral (RG) sob o número 4.720.774-6, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Paraná (SSP/PR) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 203.167.551-68, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ**, localizada na Av. Rubens de Mendonça, nº. 3415 - Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 72.653.009/0001-02, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 535.564 SSP/MT e do CPF nº. 452.954.331-53, doravante denominada Mutuante, celebram o presente Contrato, que será regido pelos preceitos de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a transferência da importância de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais) da MUTUANTE ao MUTUÁRIO, conforme condições e especificações constantes neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato de Mútuo possui efeitos a partir da data de 08/02/2011 e termina no dia em que for liquidado o saldo devedor, com validade e eficácia legal após a assinatura deste pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO MUTUÁRIO

3.1. O MUTUÁRIO, assinando o presente contrato, nesta data, se obriga a pagar o valor tomado em empréstimo em 03 (três) prestações mensais, cada uma no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

3.2 A primeira parcela vencerá no dia 30 de setembro de 2011, e as seguintes no mesmo dia dos meses subseqüentes.

3.3 O MUTUÁRIO deverá efetuar o registro contábil desta operação como obrigação junto ao Tesouro Estadual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O MUTUÁRIO, mensalmente e na data especificada, emitirá pagamento extra-orçamentário em favor do Tesouro Estadual.

4.2 É facultado ao MUTUÁRIO antecipar o pagamento das parcelas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

5.1 Em caso de inadimplência do MUTUÁRIO fica o MUTUANTE autorizado a tomar medidas necessárias no campo da administração financeira estadual, com vistas a assegurar o recebimento das parcelas conforme acordado neste contrato.



Estado de Mato Grosso
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
Companhia mato-grossense de Gás – MTGás

6. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2011.


HELNY PAULA CAMPOS
Diretor Presidente


GERALDO LUIZ DE ARAÚJO
Diretor Adm. e Financeiro


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretario de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ / MT

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MT GÁS

CONTRATO Nº. 02/2011/MT GÁS/SEFAZ/2011

Contrato de Mútuo que entre si celebram a **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MT GÁS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SEFAZ**, tendo por objeto a disponibilização de empréstimo financeiro, conforme especificações de condições constantes neste contrato.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Companhia Mato-Grossense de Gás – MT Gás, doravante denominado Mutuário, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 2.254 – Edifício American Business Center, Salas 1203/1204, Bairro Aclimação, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 06.023.921/0001-56, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **HEINY PAULA CAMPOS**, brasileiro, casado, com domicílio na Av. Rubens de Mendonça, nº 2.254, Edifício American Business Center, Salas 1503/1504, Bairro Aclimação, Cuiabá-MT, portador do RG nº 025.316 SSP/MT e do CPF nº 112.328.541-15, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **GERALDO LUIZ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Av. Rubens de Mendonça, nº 2.254, Edifício American Business Center, Salas 1203/1204, Bairro Aclimação, Cuiabá-MT, portador do RG nº 4.720.774-6 SSP/PR e do CPF nº 203.167.551-68, e de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**, localizada na Av. Rubens de Mendonça, nº 3415, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, CNPJ nº 72.653.009/0001-02, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 535.564 SSP/MT e do CPF nº 452.954.331-53, doravante denominada Mutuante, celebram o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições nele elencadas, pelos preceitos de direito público, pelos princípios de teoria geral dos contratos, pelas normas de direito privado e, em especial, pelas disposições da Lei Complementar N° 360 de 18/06/2009.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MT GÁS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de Mútuo tem por objeto a transferência da importância de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) da Mutuante ao Mutuário, conforme condições e especificações constantes neste documento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Este contrato produzirá efeitos a partir de 20/07/2011 e se extinguirá no dia em que for liquidado o saldo devedor pelo Mutuário.

2.2. O Mutuário liquidará o saldo devedor por meio da emissão de pagamento extra-orçamentário a favor do Tesouro do Estado, no valor especificado na Cláusula Primeira, no dia 31 de agosto de 2011.

2.3. É facultado ao Mutuário antecipar o pagamento do valor devido ao Mutuante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVEDORES DO MUTUÁRIO

3.1. O Mutuário, assinando o presente contrato, nesta data, está obrigado a pagar o valor tomado em empréstimo.

3.2. O Mutuário deverá efetuar o registro contábil da operação objeto deste contrato como obrigação junto ao Tesouro do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência do Mutuário, fica o Mutuante autorizado a tomar as medidas necessárias no campo da administração financeira estadual, com vistas a assegurar o recebimento do valor devido pelo Mutuário, conforme acordado neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato



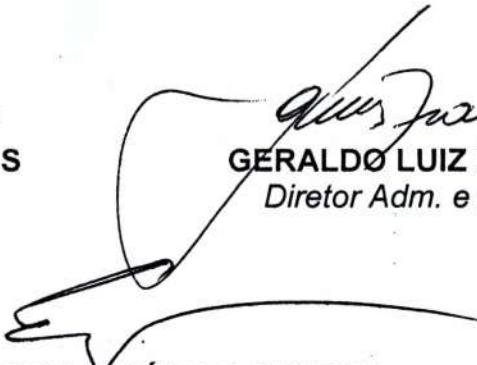
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MT GÁS

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2011.



HELNY PAULA CAMPOS
Diretor Presidente



GERALDO LUIZ DE ARAÚJO
Diretor Adm. e Financeiro

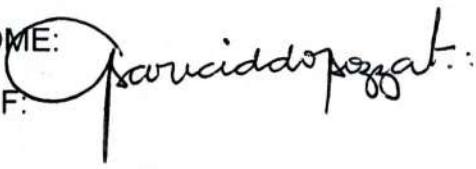


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



NOME:

CPF



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MT GÁS

CONTRATO Nº. 03/2011/MT GÁS/SEFAZ/2011

Contrato de Mútuo que entre si celebram a **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MT GÁS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SEFAZ**, tendo por objeto a disponibilização de empréstimo financeiro, conforme especificações de condições constantes neste contrato.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Companhia Mato-Grossense de Gás – MT Gás, doravante denominado Mutuário, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 2.254 – Edifício American Business Center, Salas 1203/1204, Bairro Aclimação, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 06.023.921/0001-56, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **HEINY PAULA CAMPOS**, brasileiro, casado, com domicílio na Av. Rubens de Mendonça, nº 2.254, Edifício American Business Center, Salas 1503/1504, Bairro Aclimação, Cuiabá-MT, portador do RG nº 025.316 SSP/MT e do CPF nº 112.328.541-15, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **GERALDO LUIZ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Av. Rubens de Mendonça, nº 2.254, Edifício American Business Center, Salas 1203/1204, Bairro Aclimação, Cuiabá-MT, portador do RG nº 4.720.774-6 SSP/PR e do CPF nº 203.167.551-68, e de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**, localizada na Av. Rubens de Mendonça, nº 3415, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, CNPJ nº 72.653.009/0001-02, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 535.564 SSP/MT e do CPF nº 452.954.331-53, doravante denominada Mutuante, celebram o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições nele elencadas, pelos preceitos de direito público, pelos princípios de teoria geral dos contratos, pelas normas de direito privado e, em especial, pelas disposições da Lei Complementar Nº 360 de 18/06/2009.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MT GÁS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de Mútuo tem por objeto a transferência da importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) da Mutuante ao Mutuário, conforme condições e especificações constantes neste documento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Este contrato produzirá efeitos a partir de 19/08/2011 e se extinguirá no dia em que for liquidado o saldo devedor pelo Mutuário.

2.2. O Mutuário liquidará o saldo devedor por meio da emissão de pagamento extra-orçamentário a favor do Tesouro do Estado, no valor especificado na Cláusula Primeira, no dia 31 de setembro de 2011.

2.3. É facultado ao Mutuário antecipar o pagamento do valor devido ao Mutuante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVEDORES DO MUTUÁRIO

3.1. O Mutuário, assinando o presente contrato, nesta data, está obrigado a pagar o valor tomado em empréstimo.

3.2. O Mutuário deverá efetuar o registro contábil da operação objeto deste contrato como obrigação junto ao Tesouro do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência do Mutuário, fica o Mutuante autorizado a tomar as medidas necessárias no campo da administração financeira estadual, com vistas a assegurar o recebimento do valor devido pelo Mutuário, conforme acordado neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MT GÁS

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2011.


HELNY PAULA CAMPOS
Diretor Presidente

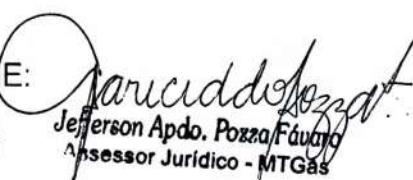

GERALDO LUIZ DE ARAÚJO
Diretor Adm. e Financeiro


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:


Marcius de Fávaro
Jefferson Apdo. Pozza Fávaro
Assessor Jurídico - MTGás

NOME:

CPF